



PARECER Nº 01/2016 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o PROJETO DE LEI nº 1103/16 que " dispõe sobre a publicidade das informações de renúncias e benefícios fiscais que especifica".

AUTOR: Deputado LILIANE RORIZ

RELATOR: Deputado WASNY DE ROURE

I) RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF) o Projeto de Lei nº 1103/16 que " dispõe sobre a publicidade das informações de renúncias e benefícios fiscais que especifica".

A Proposição tem como objetivo publicar em endereço eletrônico do Órgão Gestor Fazendário do DF informações referentes aos benefícios, isenções, anistias, remissões, remissões que envolvam matéria tributária e previdenciária, em especial, nome do beneficiário, CPF/CNPJ, período de vigência e valor da renúncia de receita por exercício e por contribuinte.

Na Justificação, a ilustre autora baseia a proposição no princípio constitucional da publicidade e da responsabilidade fiscal.

No âmbito da CEOF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II) VOTO DO RELATOR

Chega a esta Comissão, conforme despacho da Secretaria Legislativa, o PL nº 1026/16 somente para analisar a adequação e repercussão orçamentária e financeira das alterações propostas. De acordo com o que preceitua o art. 64, inciso II, alínea a e do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), compete à CEOF, entre outras atribuições,

II- analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;

.....

M



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



Nas competências desta Comissão em analisar o impacto orçamentário e financeiro da Proposição, a Proposta em análise não gera qualquer impacto orçamentário e/ou financeiro, considerando, inclusive a utilização de publicação em portal próprio, sem custo direto ou indireto para o Estado.

A externalidade positiva gerada pela publicidade das informações fiscais, principalmente no momento de crise financeira do Estado, alinha-se com os preceitos de uma gestão fiscal responsável.

Em complemento à Proposição, apresentamos emenda aditiva com objetivo de dar publicidade aos programas de benefícios fiscais e previdenciários.

Pelo exposto, votamos, nas competências que competem a esta CEOF, pela **admissibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 1103/2016, com a emenda aditiva nº 1.**

Sala das Comissões, em...

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente


Deputado WASNY DE ROURE
Relator